

§1º Também serão restabelecidos, no dia 1º de setembro de 2020, os prazos dos processos físicos de natureza cível e fazendária em trâmite no CARTRIS.

§2º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n. 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 14. Os Diretores de Foro e Administradores de prédios devem zelar pelo cumprimento do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no DJe de 16 de julho de 2020.

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras do Ato Conjunto n. 18/2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 322, de 01 de junho de 2020.

Recife-PE, 07 de agosto de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

Comarcas e Termos Judiciários integrantes da 1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco

Região 1: Recife

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Aprova o Código de Ética da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética das respectivas unidades de auditoria interna, a ser observado pelos servidores que atuarem naqueles órgãos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética do *The Institut of Internal Auditors -- IIA* e no *INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions)*, além de outros referenciais consultados, como o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -- Portaria n.º 256, de 07 de julho de 2020, elaborada em consonância com a aludida Resolução do CNJ;

CONSIDERANDO os princípios e as regras mínimas de conduta para condução das atividades de auditoria interna bem como a promoção de uma cultura ética nesta seara;

RESOLVE :

Art. 1.º Aprovar o Código de Ética da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de observância obrigatória pelos servidores que desempenhem atividades de auditoria interna no âmbito do referido órgão.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade do Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Controladoria.

Art. 2.º O auditor interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de auditoria interna, deverá atuar em conformidade com os princípios e os requisitos éticos estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos demais normativos internos editados por este Tribunal, que tratem de regras, deveres e vedações a que estejam sujeitos todos os seus servidores.

Art. 3.º A atividade de auditoria interna se pautará nos seguintes princípios:

I – honestidade

II - integridade;

III - proficiência e zelo profissional;

IV - autonomia técnica e objetividade;

V - respeito e idoneidade;

VI - aderência às normas legais;

VII - atuação objetiva e isenta;

VIII - confidencialidade;

Art. 4.º São deveres do auditor interno:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

II - atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

III - ter conduta idônea, íntegra e irreparável quando sujeito a pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho;

IV - apresentar comportamento cortês e respeitoso no trato com pessoas, abstenendo-se de emitir juízo de valor ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - conduzir os trabalhos com zelo, atuar com prudência, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas;

VI - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

VII - agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando sua divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação funcional legal;

VIII - comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IX - buscar o aprimoramento profissional continuamente;

X- respeitar as leis e divulgar o que se espera que seja feito ao abrigo do ordenamento jurídico e das regras deontológicas da profissão;

XI - contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização;

XII - auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria dos controles internos administrativos e da governança corporativa;

XIII- comunicar ao chefe da Controladoria situações ou fatos relativos a fraudes ou ilegalidades de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

Art. 5.º É vedado ao auditor interno:

- I - participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses ou crie situação de confronto entre interesses públicos e privados, que venha a comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria;
- II - avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados do término de sua atuação;
- III - participar de qualquer atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial, salvo se convocado para participar de forças-tarefa específicas, desde que se abstenha de auditar a atividade da qual fez parte;
- IV - manter conduta tendenciosa ao preconceito ou preconceituosa de fato em relação ao objeto em exame;
- V - submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes ou de chefes, que tentem inibir a sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;
- VI - distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;
- VII - utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades de qualquer forma ou espécie;
- VIII - fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar a privacidade alheia;
- IX - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais da organização;
- X - desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do Tribunal;
- XI - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;
- XII - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses próprios ou de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;
- XIII - realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;
- XIV - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;
- XV - praticar atividade que configure ato de gestão ou cogestão.

Art. 6.º O auditor interno deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Art. 7.º Aos auditores internos, ainda que designados temporariamente, é assegurado o direito a:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário ao desempenho dos trabalhos de auditoria;
- III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideais, pensamentos e opiniões.

Art. 8.º São garantidos aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

- I - canal permanente de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- II - livre acesso às unidades orgânicas do Tribunal;
- III - acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer sistema, documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;
- IV - utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota;
- V- requisição de documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo para atendimento.

Art. 9.º Ao auditor interno será garantido, ainda, o fornecimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados de sua atuação.

Art. 10. O servidor lotado na Controladoria ou que tenha sido deslocado de outra unidade do Tribunal para desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética, será encaminhado à autoridade

competente para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético apuratório, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Para fins de aplicação desta norma, são considerados e adotados os conceitos e definições constantes no Anexo Único (Glossário).

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO - GLOSSÁRIO

Auditoria interna – "atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança" (Art. 2.º, *caput*, da Resolução do CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020).

Avaliação (*assurance*) – "exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante" (Art. 2.º, II, da Resolução do CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020).

Consultoria – "atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão" (Art. 2.º, III, da Resolução do CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020).

Ética – "indica a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha a exercer a sua profissão" (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 1998. 15 ed. 3.ª tiragem. Editora Forence: Rio de Janeiro, p.328).

Princípio da Aderência às Normas Legais – Vide Princípio da Integridade. Segunda regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: "Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão" (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Autonomia Técnica e Objetividade – Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos. Regras de Conduta dos Auditores Internos: 1 - Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da organização. 2 - Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional. 3 - Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer o reporte sobre as atividades sob revisão (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Atuação Objetiva e Isenta – Vide Princípio da Objetividade. Primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da objetividade: "Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial" (IIA – Brasil - Norma de

Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Confidencialidade – Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem. Regras de conduta dos Auditores Internos: 1 - Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções. 2 - Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 3: Confidencialidade).

Princípio da Honestidade – Vide Princípio da Integridade. Primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: "Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade" (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Integridade – A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos. Regras de Conduta dos auditores internos: 1 - Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade. 2 - Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão. 3 - Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização. 4 - Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Proficiência e do Zelo Profissional – Realizar trabalhos com proficiência e zelo profissional devido é responsabilidade de cada auditor interno. Em geral, os auditores internos desenvolvem a proficiência por meio da educação, experiência, oportunidades de desenvolvimento profissional e qualificações. O zelo profissional devido dos auditores internos pode ser evidenciado nos papéis de trabalho ou em outra documentação dos procedimentos e processos usados durante o trabalho de auditoria. Auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente (IIA - Norma de Implantação n.º 1220 – Proficiência e Zelo Profissional Devido).

O zelo profissional devido não implica infalibilidade (IIA - Norma de Implantação n.º 1220 – Zelo Profissional Devido).

Princípio do respeito, integridade e idoneidade – Vide Princípio da Integridade. Terceira e quarta regras de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “3. Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e 4. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Institui o Estatuto da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* – IPPF) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors* – IIA,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNJ n.º 308/2020 e n.º 309/2020, as quais estabeleceram a organização e as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, bem como a obrigatoriedade de aprovação dos Estatutos das Unidades de Auditoria Interna dos respectivos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Resolução do CNJ n.º 326/2020, o qual revogou o artigo 7.º e o parágrafo único do art. 32 da Resolução do CNJ n.º 114/2020, proibindo, portanto, qualquer atividade que configure cogestão por parte das Unidades de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO as Resoluções do TJPE n.º 302/2010 e n.º 418/2019, que dispõem sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quais se inclui a Controladoria;

CONSIDERANDO que o controle de qualidade é instrumento de desenvolvimento de uma cultura de qualidade e resultados;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Estatuto da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO